

fls. 11  
16  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EDITAL Nº 71

de 23 de novembro de 1989

"Dispõe sobre alteração da Tabela anexa à Lei Municipal nº 524 de 05 de dezembro de 1969; altera os artigos 3º e 5º da mesma Lei e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, APROVA

E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI. LEI Nº 1369 de 23.11.1989

ARTIGO 1º - A taxa de licença para o exercício do Comércio Eventual ou Âmbulante passa a ser cobrada de acordo com a Tabela anexa à presente Lei, sendo calculada sobre o Valor de Referência do Município, vigente à data do fato gerador do tributo.

ARTIGO 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 524 de 05 de dezembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A taxa anual prevista nesta Lei, juntamente com a de Ocupação do Solo, através da manifestação do interessado será paga em três prestações quadrimestrais e iguais, durante os meses de janeiro, maio e agosto de cada ano, desde que seja superior a 3 VEM - Valor de Referência do Município.

ARTIGO 3º - O artigo 5º da Lei nº 524 de 05 de dezembro de 1969 passa a ter a seguinte redação:

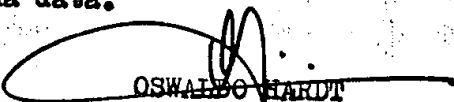
"Artigo 5º - Quando a venda de produtos for em escala mínima, sem emprego de veículos de qualquer espécie ou mesmo de animais isto é mercadoria transportada pelo próprio vendedor, não será devida a taxa de licença respectiva."

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, tendo sua eficácia apartir de 1º de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

  
OSWALDO HARDT

CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÉMA

ESTADO DE SÃO PAULO



TABELA ANEXA A LEI Nº 1369

	<u>DIA</u>	<u>MES</u>	<u>ANO</u>
Alimentos preparados, incluídos refrigerantes para a venda em balcões ou mesas ou em carrinhos de mão em pequenas escalas.....	0,300 VRM	2,000 VRM	6,000 VRM
Aparelhos elétricos de uso doméstico .....	0,400 VRM	3,000 VRM	8,000 VRM
Araminhos e miudezas em geral-Barracas até 4,00m2	0,400 VRM	3,000 VRM	8,000 VRM
Barracas acima de 4,00 m2	0,500 VRM	4,000 VRM	10,000 VRM
Produtos alcoolicos e mais cerveja, xaropes, refrigerantes, agua mineral, etc....	1,000 VRM	8,000 VRM	20,000 VRM
Artigos carnavalescos, máscaras, serpentinas, lâmpadas, perfumes e congêneres.....	0,500 VRM	4,000 VRM	-
Artigos para fumantes (fumos, cigarros e congêneres)	0,500 VRM	4,000 VRM	10,000 VRM
Artigos não especificados.	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
Artigos de papelaria.....	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
Artigos de tocador .....	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
Aves (com emprego de veículos motorizados).....	1,000 VRM	4,000 VRM	10,000 VRM
Aves (sem emprego de veículos motorizados).....	0,300 VRM	1,000 VRM	3,000 VRM
Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar .....	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
Brinquedos e artigos ornamentais para presentes....	0,500 VRM	2,000 VRM	5,000 VRM
Fogos de Artifício .....	1,000 VRM	4,000 VRM	10,000 VRM
Frutas nacionais e estrangeiras .....	1,000 VRM	4,000 VRM	10,000 VRM

CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
 Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## TABELA ANEXA A LEI Nº 1369

Gêneros e produtos alimentícios, ovos, doces, frutas, queijos, peixe e carne, café em pó ou em grão etc. Contribuintes estabelecidos no município.....	<u>DIA</u>	<u>MÊS</u>	<u>ANO</u>
Contribuintes estabelecidos em outros municípios.	0,500 VRM	8,000 VRM	20,000 VRM
Jóias e relógios .....	2,000 VRM	4,000 VRM	20,000 VRM
1,000 VRM	2,000 VRM	10,000 VRM	
Louças, Ferragens e Artefatos de plasticos e de borracha, vassouras, escovas palha de aço e semelhantes até 4,00 m2 de barraca	1,000 VRM	2,000 VRM	10,000 VRM
Acima de 4,00 m2 .....	2,000 VRM	4,000 VRM	20,000 VRM
Peles, pelicas, plumas ou confecções de luxo.....	2,000 VRM	4,000 VRM	20,000 VRM
Revistas, livros e jornais.....	1,000 VRM	2,000 VRM	10,000 VRM
Tecidos e roupas:			
Barracas até 4,00 m2 ....	1,000 VRM	2,000 VRM	10,000 VRM
Barracas acima de 4,00m2.	2,000 VRM	4,000 VRM	20,000 VRM
Calçados:			
Barracas até 6,00 m2.....	1,000 VRM	2,000 VRM	10,000 VRM
Barracas acima de 6,00 m2	2,000 VRM	4,000 VRM	20,000 VRM

Os situantes que venderem produtos por eles produzidos, em pequena escala estão isentos desta Taxa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1989

*[Handwritten Signature]*  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL